



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



PROCESSO Nº 02/26

Pregão Eletrônico nº 01/26

Registro de Preços nº 01/26

RETIFICAÇÃO I

1. O edital cujo objeto é “**Registro de Preços para a eventual aquisição de equipamentos, materiais médico-hospitalares para a manutenção das atividades do Departamento de Saúde, convênios e outros**”, fica retificado nos seguintes termos:

1.1. Quanto ao Termo de Referência – Anexo I. Objeto, onde se lê:

DO ITEM 01 AO 378 SÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP, CONFORME LEI Nº 123/2006			
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.
1	ABAIXADOR DE LINGUA ESPÁTULA CONFECIONADA EM MADEIRA, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, LARGURA MAIOR QUE O CONVENCIONAL, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PT	700
2	ÁCIDO ACÉTICO 5%, GALÃO DE 1 LITROS	LT	10
3	ÁGUA DESTILADA 10ML	AM	20000
4	ÁGUA DESTILADA 500ML	FR	200

*Referente ao trecho: “**Os itens 01 ao 373, são de participação exclusiva de ME, EPP, conforme lei nº 123/2006**”.

1.2. Leia-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



TODOS OS ITENS SÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.
1	ABAIXADOR DE LINGUA ESPÁTULA CONFECCIONADA EM MADEIRA, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, LARGURA MAIOR QUE O CONVENCIONAL, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PT	700
2	ÁCIDO ACÉTICO 5%, GALÃO DE 1 LITROS	LT	10
3	ÁGUA DESTILADA 10ML	AM	20000
4	ÁGUA DESTILADA 500ML	FR	200
5	ÁGUA DESTILADA 5LT	GL	10
6	ÁGUA OXIGENADA 10V 1LT	LT	150
7	AGULHA 13X4,5 CAIXA C/ 100 UNIDADES	CX	600

*Altera-se a participação dos itens expostos no termo de referência, no qual, será permitida a ampla participação das empresas, em TODOS OS ITENS, excluindo a exclusividade da participação dos itens nº 01 ao 378 concedida pela lei nº 123/06.

1.3. Quanto ao Termo de Referência – Anexo I, no item 137, onde se lê:

137	FITAS DE EXAMES DE GLICEMIA (GLICOSÍMETRO) COM 100 UN – FORNECIMENTO DE APARELHOS. 1 Aparelho glicosímetro a cada 1.000 tiras reagentes ON CALL PLUS	CX	250
-----	--	----	-----

1.4. Leia-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



137	FITAS DE EXAMES DE GLICEMIA (GLICOSÍMETRO) COM 100 UN – FORNECIMENTO DE APARELHOS. 1 Aparelho glicosímetro a cada 1.000 tiras reagentes ON CALL PLUS	CX	1000
-----	--	----	-------------

Justificativa:

Após a empres DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, enviar o pedido de esclarecimento, no qual, questiona sobre a nova metodologia utilizada pelo município, onde realiza processo licitatório do presente objeto com participação exclusiva de ME, EPP. Ocorre que, por lapso a administração redigiu no termo de referencia a exclusividade para os itens 01 ao 378, no entanto, tal objeto não permite a aplicação do art. 48 Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Sendo assim:

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado (**Art. 196, “caput”, da CF/88**);

CONSIDERANDO que o acesso gratuito aos medicamentos constitui corolário lógico do direito à saúde;

CONSIDERANDO a alta demanda por medicamentos básicos e materiais medico hospitalares, essenciais e de alto custo verificada no Município de Itamogi/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição, pelo Município, dos medicamentos e materiais medico hospitalares arrolados pela Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção dos PSFs, Pronto Socorro Municipal e Farmácia Municipal Luiz Antônio Soares, no que também se comprehende o fornecimento gratuito de medicamentos;

CONSIDERANDO os elevados custos dos medicamentos disponibilizados pela indústria farmacêutica nacional;

CONSIDERANDO que, a despeito do contido na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2.014, no que tange ao tratamento diferenciado e privilegiado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte nos certames e contratações pública, o objetivo primordial da licitação é o de, assegurando tratamento isonômicos entre os interessados em contratar com o Poder Público, obter a proposta mais vantajosa às conveniências públicas;

CONSIDERANDO que, também a despeito da **Lei Complementar nº 123/2006**, o administrador público deve perseguir, sempre e incondicionalmente, a satisfação do interesse público primário;

CONSIDERANDO que a quase totalidade das empresas produtoras e distribuidoras do presente objeto não se qualificam como microempresas ou empresas de pequeno porte, razão pela qual a aplicação do disposto no **Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, converter-se-ia, restringindo a disputa, em patente prejuízo ao interesse público primário, limitando o número de eventuais interessados em contratar com a Municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



CONSIDERANDO que, na hipótese específica, a realização de certame com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte elevaria sobremaneira os custos das aquisições de medicamentos pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO os deveres de eficiência e economicidade insculpidos nos **Arts. 37 e 70, “caput”**, da **Constituição Federal**, este último de larga aplicação nas licitações e contratações públicas;

CONSIDERANDO que, na hipótese, a satisfação do interesse público e a obtenção das melhores propostas somente serão possíveis com a deflagração de procedimento licitatório com a participação de todas as empresas do setor, microempresas ou não, empresas de pequeno porte ou não;

CONSIDERANDO que o **Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006** afasta os privilégios contidos nos **Arts. 47 e 48** quando **“o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”**;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade ‘Pregão Eletrônico’, do Tipo Menor Preço, com a instauração de ampla disputa e possibilidade de participação de todas as empresas do setor de fornecimento do objeto que se dispuserem ou se interessarem em contratar com o Poder Público Municipal, sem qualquer restrição de participação desde que atendidas as exigências das **Leis nºs: 14.133/21**, respeitadas as disposições editalícias.

Art. 2º - Determinar que do instrumento convocatório constem os privilégios previstos nos **Arts. 42, “caput”; 43, “caput” e §§; 44, § 2º, e 45, Incisos I a III e §§**, todos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

2. Das demais condições

Mantém-se inalterada a revogação parcial dos itens nº 48, 70, 71 e 72, os quais permanecerão elencados na planilha do Termo de Referência, sem prejuízo à sua exclusão do certame, considerando a dificuldade operacional e a morosidade inerentes à republicação do processo em razão da elevada quantidade de itens que o compõem. Tal medida visa resguardar os princípios da eficiência e da razoável duração do processo, evitando atrasos adicionais na abertura do procedimento licitatório, sem comprometer a legalidade ou a transparência do certame.

Em vista da alteração, a abertura da sessão pública para o julgamento da habilitação e proposta fica prevista para o dia **12 de fevereiro de 2026, às 08h15m**, no site <https://ammlicita.org.br>.

Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados nesta RETIFICAÇÃO, seguem o disposto no Edital.

Itamogi/MG, 29 de janeiro de 2026

Rogério Antonio Campagnoli da Silva
Prefeito Municipal